



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 002/2016

Assunto: Avaliação dos Controles Internos em nível de atividade – Alimentação Escolar

UNIDADE AUDITADA	Secretaria Municipal de Educação – Unidades Escolares
GESTOR DA UNIDADE	Assis Frizon – Secretário Municipal de Educação

I. INTRODUÇÃO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Antonio Domingo Rufatto

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº **02/SCI/2016**, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade Auditada, no período de **19/09/2016** a **19/10/2016**.

II. ESCOPO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Secretaria de Educação e nas Unidades Auditadas (todas as escolas e creches municipais), no período de **19/09/2016** a **19/10/2016**, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho.

Não houve nenhuma restrição imposta à realização dos exames.

De acordo com o escopo definido pela equipe de auditoria, e em face dos nossos exames, realizados por amostragem, foram efetuadas as seguintes análises:

- Sistema de Controle Interno - Avaliação da estrutura de controles internos em nível de atividade, qual seja, a área de alimentação escolar, abordando aspectos essenciais relacionados às atividades de controle aplicadas sobre uma amostra de processos, abrangendo as categorias de objetivo operacionais e de conformidade da área avaliada.

III. RESULTADO DOS TRABALHOS

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre a unidade auditada e ainda, considerando o Planejamento Anual de Auditoria da Unidade de Controle Interno do Município, apresenta-se a seguir o resultado dos trabalhos de avaliação dos controles internos.

1. ANÁLISE GERENCIAL

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre seus próprios atos, denominados controles internos. A existência e efetivo funcionamento de sistemas de controles internos nos municípios é uma obrigação estatuída pela Constituição Federal de 1988 (art. 31). A finalidade desses controles é garantir que a administração atue em consonância com princípios constitucionais, como da legalidade e da eficiência, almejando com isso assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a boa qualidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, este trabalho teve como objetivo avaliar os sistemas de controles internos do município de Paranaíta/MT, na atividade de alimentação escolar (Pnae), bem como fornecer subsídios para estruturá-los e/ou aprimorá-los, em busca da melhoria da governança na gestão municipal.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), popularmente conhecido como merenda escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos de toda a educação básica.

Neste trabalho, foi utilizado o Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI) para coleta de dados junto ao gestor municipal, no que se refere aos controles internos existentes na atividade de alimentação escolar. O QACI foi confeccionado com base nos conceitos e terminologias constantes nas Normas de Controle Interno do Escritório Geral de Contabilidade dos Estados Unidos (GAO – Ferramenta de Gestão e Avaliação de Controle Interno), que foi construído com fundamento na metodologia delineada no modelo de referência do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (Coso I – Estrutura integrada de controles internos).

Por relevante, cabe destacar que a responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão ou entidade pública, cabendo à auditoria interna ou ao órgão de controle interno avaliar a qualidade desses controles.

Ademais, a ausência ou insuficiência dos controles internos representa a principal causa dos achados de auditoria presentes neste relatório, demandando uma atuação preventiva do gestor municipal para implementação de controles adequados e efetivos à atividade de alimentação escolar no município de Paranaíta/MT.

Cada uma das constatações identificadas por meio da aplicação do Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI) será analisada especificamente na sequência, considerando as fragilidades encontradas, as causas e suas consequências.

a) Deficiências na formalização dos procedimentos (manuais, normas e procedimentos).

Dentre os controles preventivos inerentes às atividades de controle, destaca-se a formalização de procedimentos, uma vez que todas as atividades importantes devem ser documentadas de forma completa e precisa, a fim de que seja fácil rastrear as informações desde o momento de autorização até a conclusão.

Os municípios devem, assim, elaborar normas e manuais com a descrição detalhada dos procedimentos, de forma a orientar seus servidores e empregados e uniformizar os procedimentos adotados na atividade de alimentação escolar, evitando falhas na execução e prejuízos com retrabalho.

Por meio do Questionário de Avaliação de Controles Internos – QACI aplicado no município de Paranaíta/MT, foi possível listar as seguintes fragilidades:

Quadro 1 – Deficiência quanto à formalização dos procedimentos.

Descrição
1. Ausência de normativo estabelecendo atribuições para movimentação de recursos financeiros, atesto, conferência dos documentos de liquidação por servidores distintos, assim como o período de realização da conciliação bancária das contas do Pnae por parte do responsável.
2. Inexistência de manual de normas e procedimentos da atividade do Pnae dispendo sobre: (i) procedimento de conferência no recebimento dos alimentos no depósito central (Sede da Secretaria de Educação) e nas escolas; (ii) procedimento de devolução para o fornecedor (no caso do depósito) e para o depósito central (no caso das escolas); (iii) controle de estoque; (iv) definição do papel do fiscal do contrato; (v) novas obrigações da secretaria de controle interno (ou órgão equivalente); (vi) regras relacionadas à higiene da cozinha e do local de armazenamento; (vii) regras relacionadas ao armazenamento correto dos alimentos; (viii) frequência da visita da nutricionista às escolas; (ix) obrigatoriedade da utilização das fichas técnicas de preparo e sua disponibilização nas cozinhas; (x) periodicidade e forma de atuação da vigilância sanitária no controle de qualidade dos alimentos.
3. Inexistência de normativo para condução de processos administrativos de penalização de fornecedores.
4. Não elaboração e consequente utilização de editais-padrão em suas licitações para aquisição de gêneros alimentícios (art. 115 da Lei nº 8.666/93).
5. Inexistência de lista de verificação para garantir a adequada formalização das atas e dos contratos celebrados e suas alterações – Recursos PNAE.
6. Inexistência de lista de verificação para garantir a adequada formalização das prestações de contas dos recursos do PNAE.

Fonte: QACI Pnae

A inexistência de normas ou manuais detalhando os procedimentos a serem observados nas atividades do Pnae pode levar à execução errônea das atividades e retrabalhos e resultar em danos financeiros ou prática de atos ilegais advindos de falhas nos procedimentos licitatórios para aquisição de gêneros alimentícios, a exemplo da não utilização do pregão eletrônico para aquisições de bens comuns constatada no trabalho de fiscalização (Pregão Presencial nº 008/2016); além do risco de aquisição de gêneros alimentícios com preços acima do praticado no mercado, em razão da falta de definição de rotinas formalizadas para realização de pesquisas de preços, entre outras.

DECRETO Nº 5.504, DE 5 DE AGOSTO DE 2005 (Estabelece uso de Pregão Eletrônico).

Art. 1º, § 1º Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e do regulamento previsto no [Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005](#), sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

b) Deficiências na execução dos controles legais.

Os controles legais são instrumentos de controle preventivo, que, devido à sua importância na prevenção de erros e falhas e desvios, foram inseridos na legislação. Trata-se de um conjunto de regras, descrito na lei ou em normativos infralegais, ou, ainda, em jurisprudência consolidada do TCU ou dos tribunais superiores. Estas regras são essenciais para o controle, sendo obrigatórias para toda a administração pública. A sua inobservância configura irregularidade, demandando correção imediata por parte da entidade.

Após análise das respostas encaminhadas pelo município e do funcionamento do Pnae no município, foram constatadas as seguintes deficiências na execução dos controles legais:

Quadro 2 – Deficiências quanto à execução dos controles legais.

Descrição
1. Apenas um Profissional nutricionista vinculado através de contrato junto à Entidade Executora exercendo 40 (vinte) horas semanais a partir de 18/04/2016, antes não possui Nutricionista da Educação, quando o correto de acordo com o número de alunos da rede pública seria de no mínimo 1 nutricionista com Responsabilidade Técnica exercendo 30 (trinta) horas semanais e mais 02 do Quadro Técnico, contrariando o art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010.
2. Ausência de atuação do nutricionista quanto aos seguintes aspectos: diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional dos alunos; b) elaboração das Fichas Técnicas de Preparo e do cardápio com informações nutricionais; c) elaboração da Pauta, lista ou relação de compra; d) realização de cursos, palestras e treinamentos para alunos, merendeiras em 2015 e 2016, realizado apenas uma de duas horas em média; e) realização de testes de aceitabilidade do cardápio em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 26/2013; f) mapeamento da produção da agricultura familiar em parceria com a Secretaria de Agricultura, EMPAER local ou com as organizações da agricultura familiar do município para evitar que o produtor não consiga entregar um produto que ganhou na chamada pública; g) participação nos processos de aquisição de alimentos para o PNAE (em especial, na fase de habilitação de licitantes nos processos licitatórios para a realização de inspeção de amostras dos alimentos ofertados; especificações, elaboração de quantitativos, etc); h) Elaboração e implantação do Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação; i) Elaboração do Plano de Trabalho Anual; e j) Assessoramento do CAE. (Art. 3 Resolução CFN nº 465/2010)
3. Inexistência de ações de educação alimentar e nutricional (cursos, palestras, oficinas culinárias, teatros, gincanas, inclusão do tema “alimentação saudável” no currículo escolar, etc) de forma abrangentes e sistematizadas nos exercícios de 2015 e 2016.
4. Cardápio elaborado sem demonstração do atendimento das necessidades nutricionais dos alunos (Inciso III do art. 3º da Resolução CFN nº 465/2010)
5. Inexistência de fichas técnicas de preparo – FTP, conforme exigido pelo inciso V do art. da Resolução CFN nº 465/2010 e acórdão TCU nº 2576/2009 – Plenário e a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, art. 14, § 7.
6. Aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Pnae por meio de Pregão Presencial, sem a devida

justificativa para não utilização do pregão eletrônico, em desacordo com o Acórdão TCU nº 2368/2013 – Plenário.
7. Ausência de notificação da liberação de recursos federais, em inobservância ao art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. Cita-se Artigo 2º - A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.
8. Teste de Aceitabilidade aplicado está de acordo com o § 6º do art. 17 da Resolução nº 26/2013. Porém constatou-se a necessidade de fazer testes em mais escolas do município, pois são 11 unidades escolares entre Zona Rural e Urbana, excetuadas crianças de 0 a 3 anos e testes com legumes, verduras e frutas. Também é preciso elaborar um relatório final explicando o resultado final obrigatório de no mínimo 85% de aceitabilidade pela escala Hedônica, para inclusão no cardápio, devidamente assinado pela Nutricionista com RT e identificação do CRN.
9. Condições de armazenamento das escolas e preparo dos alimentos na cozinha em desacordo com normas técnicas e operacionais adequadas (Resolução-RDC Anvisa nº 216/2004).
10. Falta de padronização das especificações técnicas dos gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar. Existe apenas uma padronização informal utilizada pela equipe técnica.
11. Ausência de designação formal de fiscais de ata/contrato, em desacordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93. Possui designação diretamente no Contrato 010/2016 referente ao pregão 008/2016, porém na Chamada pública não foram feitos Contratos com os Produtores e não designou Fiscal formalmente.
12. Possui regimento interno, mas o plano de ação do CAE para o ano 2016 não foi elaborado, em desacordo com o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Fonte: QACI Pnae

Os controles positivados pela lei, normativos infralegais, ou, ainda, em jurisprudência consolidada do TCU ou dos tribunais superiores, foram criados para elevar a segurança de que os princípios da administração pública sejam observados na execução das atividades do Pnae, incluindo suas aquisições e contratações.

Assim sendo, a inobservância e o conseqüente desvirtuamento dos controles legais apontados neste relatório de fiscalização caracterizam-se como irregularidades que podem ocasionar a má prestação dos serviços públicos, especialmente em razão do quadro mínimo incompleto de nutricionistas em desacordo com o art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010; possibilidade de prejuízos ao erário decorrente da perda ou desvio de gêneros alimentícios em função das condições inadequadas de armazenamento e preparo das refeições apontadas por esta Controladoria Interna neste relatório.

c) Deficiências nos controles gerenciais/acompanhamento das atividades.

O controle gerencial é uma importante ferramenta que visa levar a organização a atingir seus objetivos institucionais. Um controle gerencial eficaz tem por objetivos:

- a) produzir informações que possibilitem aos gestores a tomada de decisões, para que a organização atinja os seus objetivos;
- b) avaliar o desempenho da organização na execução das suas atividades meio e fim, tomando como parâmetros os conceitos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, tendo em vista os seus objetivos;
- c) avaliar o desempenho dos setores administrativos tendo em vista as suas finalidades organizacionais;
- d) avaliar a execução das ações planejadas e programadas para o período.

Após análise das respostas encaminhadas pela Secretaria de Educação do município de Paranaíta, foram constatadas as seguintes deficiências na execução dos controles gerenciais:

Quadro 3 – Fragilidades quanto aos controles gerenciais das atividades.

Descrição
1. Ausência de controle eletrônico ou manual de estoque de alimentos armazenados nas escolas.
2. Inexistência de controles acerca das fases do processo licitatório, de modo a identificar o tempo médio gasto em cada etapa do processo e iniciar o processo de aquisição tempestivamente.
3. Constatou-se que existe uma lista de compras simples com as quantidades em branco sem preenchimento, neste sentido as quantidades são determinadas pelas Merendeiras e não possui acompanhamento da Nutricionista efetivamente. Exemplo de produto controlado que está na lista sem quantidades “Salsicha a Granel”. A lista de compras não apresenta as marcas dos itens a serem entregues referentes ao Contrato 010/2016, para proporcionar a conferência no ato da entrega dos produtos nas escolas e Secretaria de Educação. Ausência de pauta, lista ou relação de compras de gêneros alimentícios elaborada pelos efetivamente pelas nutricionistas.
4. Ausência de controle manual ou eletrônico das empresas penalizadas com declaração de suspensão, inidoneidade ou impedimento pelo município. As Servidoras acompanham pelo sites de consulta apenas.
5. Falta de gerenciamento centralizado das quantidades das atas de registro de preços e contratos de gêneros alimentícios. A prefeitura não dispõe de uma planilha ou sistema que gerencie de forma centralizada a quantidade efetivamente utilizada e o saldo da ata disponível.
6. Ausência de mapeamento dos produtos da agricultura familiar, com objetivo de facilitar sua inclusão nos cardápios da alimentação escolar.

Fonte: QACI Pnae

Por consequência, a inexistência desses controles pode resultar em falta de gêneros alimentícios para o preparo e o fornecimento da merenda escolar. Somente com um controle gerencial eficaz poderá a Prefeitura de Paranaíta/MT se organizar de forma a estabelecer um cronograma adequado de compras, completando os processos licitatórios tempestivamente, sem interrupções no fornecimento de gêneros alimentícios nem atropelos de última hora.

d) Deficiências/ausência de controles preventivos de fraudes e conluios.

Diversas atividades específicas do controle podem ser eficazes na prevenção de fraudes e abusos, tais como a análise circunstanciada dos licitantes, das propostas e das alterações contratuais e a verificação das cláusulas contidas nos editais, a fim de evitar direcionamento, fracionamento do objeto ou jogo de planilha, assim como consulta para verificar a ocorrência de penalidades que impedem as empresas de licitar e contratar, especialmente o Cadastro Específico de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e Cadastro de Inidôneos do TCU.

Nesse contexto, a execução dessas rotinas revela-se de extrema importância, tendo em vista que a prática de atos visando a frustrar os objetivos da licitação é tipificada como crime pela Lei nº 8.666/93 (art. 82 e 89). Destaca-se, ainda, que o art. 97 da mesma Lei dispõe que é crime admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo, ensejando por parte da Administração a adoção de procedimentos com vistas a evitar a participação dessas empresas ou profissionais inidôneos no certame.

Por meio QACI aplicado no município de Paranaíta/MT, foi possível listar as seguintes fragilidades:

Quadro 4 – Fragilidades quanto aos controles preventivos de fraudes e conluio.

Descrição
1. O Departamento de Licitação pratica em sua rotina exigir que os participantes entreguem a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, porém constatou-se a ausência de realização de consultas pelo Departamento de Licitação e anexadas ao processo para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impedem as empresas de licitar e contratar, tais como o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ e Lista de Inidôneos do TCU .
2. O Departamento de Licitações possui rotinas definidas para prevenção de fraudes e conluio, a exemplo de análise dos endereços das empresas através do alvará de funcionamento e localização, quadro societário é conferido através dos documentos apresentados, data de constituição da empresa é conferido através de Certidão da Junta Comercial e CNPJ. Constatou-se a fragilidade em não possuir rotina de conferir se as empresas participantes são de servidores do Órgão ou Entidade Pública. Falta também a análise mais detalhada das propostas com relação a variação de preços linear, erros gramaticais e de grafia.
3. Ausência de exigência dos licitantes de apresentação de declaração formal informando que a proposta foi elaborada de forma independente (declaração de independência de propostas).

Fonte: QACI Pnae

Percebe-se que apesar de não estar devidamente normatizado, os servidores do Departamento de Licitação seguem a rotina de solicitar a Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do portal da transparência, Alvará de localização e funcionamento, porém outras consultas formais e tempestivas não são realizadas, como ao CNJ e Listas de Inidôneos do TCU, e por consequência, a falta de uma análise minuciosa dos documentos de habilitação e propostas de preços das licitantes e dos cadastros de registro de penalidades, e pode levar à ocorrência de contratação de empresas inidôneas ou impedidas; obtenção de objeto que não atende plenamente às características desejadas; não obtenção da proposta mais vantajosa; sobrepreço/superfaturamento; conluio de licitantes; fraude à licitação ou outras atividades ilícitas com prejuízo ao erário.

Por oportuno, adita-se que, por ocasião da prolação do Acórdão nº 636/2012-Plenário, o Tribunal de Contas da União elencou, como uma das causas significativas para os problemas identificados na área de licitação e contratos, a precariedade ou mesmo ausência de medidas tendentes a robustecer os controles administrativos internos nos órgãos públicos, que terminam por propiciar um ambiente organizacional que oportuniza a ocorrência de práticas inadequadas e que resulta em prejuízos financeiros, orientando às Unidades Jurisdicionadas que fortaleçam seus controles internos, haja vista a relação inversamente proporcional entre estes e a ocorrência das mais diversas irregularidades.

e) Deficiência quanto às revisões independentes.

São feitos pareceres jurídicos em todos os processos licitatórios, porém a atividade de revisão independente, controle tipicamente detectivo, consiste em leitura crítica de atos ou operações por um terceiro não envolvido na realização destas ações, com vistas a assegurar de maneira razoável a conformidade e eficiência na execução desses atos, confrontando-os com a legislação aplicável.

Mediante aplicação do QACI, foi possível listar as seguintes fragilidades em específico:

Quadro 5 – Fragilidades quanto às revisões independentes.

Descrição
1. Inexistência de análise periódica por responsável diverso acerca da regularidade da movimentação dos recursos e conciliação bancária da conta específica do Pnae.

Fonte: QACI Pnae

Nesse sentido, a ausência de rotinas de revisão independente pode contribuir para a movimentação bancária dos recursos do Pnae sem a respectiva documentação comprobatória da despesa realizada.

Em face do exposto, os achados de auditoria indicam que a atividade de gestão do Pnae no município de Paranaíta/MT apresenta vulnerabilidades e deficiências significativas em seus sistemas de gestão de riscos e controles internos. Dessa forma, é imperioso que o gestor municipal adote providências, com base no diagnóstico realizado, buscando implementar os controles inexistentes apresentados neste achado de auditoria, com objetivo de aprimorar a gestão da atividade e conseqüentemente, contribuir para a melhor aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

CONSTATAÇÃO 001

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Falta de condições adequadas do local de armazenamento e preparo das refeições nas escolas.

FATO

O armazenamento é caracterizado por um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que envolvem as atividades:

- **Estocagem ou guarda** – arrumação organizada, aproveitamento de espaço;
- **Segurança** – cuidados contra danos físicos em todas as escolas municipais, furtos e roubos e as medidas relacionadas à sua segurança patrimonial;
- **Conservação** – assegurar as características dos produtos;
- **Controle de estoque** – monitoramento da movimentação física dos produtos; e
- **Entrega** – entrega ao solicitante, transporte adequado e rastreabilidade dos produtos, mantendo sob seus cuidados a documentação administrativa relacionada a eles.

Após o recebimento dos alimentos adquiridos, é importante observar as condições de armazenamento, que pode ser realizada tanto no depósito central do município como nas escolas. Atualmente a Secretaria de Educação de Paranaíta **não possui Depósito Central**, porém a sala da Nutricionista possui armário de madeira para armazenamento de pequenas quantidades de alimentos provisoriamente até o envio para as escolas. Do lado de fora da sala e ainda dentro da Secretaria mais precisamente na entrada, possui um freezer pequeno para

armazenas poupas de frutas para posterior distribuição para as escolas.

O município deverá possuir estrutura necessária e adequada para realizar o controle de estoque e o armazenamento dos gêneros alimentícios.



Foto 01 – Armário com alimentos na Sala da Nutricionista e Merenda Escolar. Demonstra a necessidade de um Depósito Central. Paranaíta/MT, 27/09/2016.



Foto 02 – Recepção Secretaria de Educação – Produtor Entregando Polpas de frutas. Um Freezer na Recepção demonstra a necessidade adequar recursos para criação de um Depósito Central. Paranaíta-MT, 27-09-2016.



Foto 03 – Mesa da Sala da Nutricionista e Merenda Escolar. Bolachas, Botina, desinfetante sobre a mesa. Falta Depósito Central para armazenamento e distribuição de alimentos. Paranaíta/MT, 06/10/2016.



Foto 04 – Funcionário do Mercado entregando alimentos perecíveis na Sala da Nutricionista e Merenda Escolar. Possui Necessidade de um Depósito Central para Armazenamento e distribuição. Paranaíta/MT, 06/10/2016.

Nesse sentido, a Resolução-RDC Anvisa nº 216/2004 apresenta diversas Boas Práticas para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.

Com base nessa perspectiva, foi realizada inspeção física no estoque de alimentos da Prefeitura de Paranaíta/MT, na Secretaria de Educação e nas Escolas, notadamente nas Escolas Municipais **Getúlio Vargas A** e **Getúlio Vargas B**, no dia 27/09/2016, pois são mais distantes localizadas na Comunidade Mandacaru e Comunidade São Benedito. No dia 28/09/2016 esta UCI inspecionou as escolas **Tancredo de Almeida Neves**, **Cristo Redentor**, **Maria Quitéria** e **São Pedro**, todas localizadas na Zona Rural.

As Creches Municipais **Criança Feliz I, II e III** foram inspecionadas em 29/09/2016.

A maior Escola do Município “**Juscelino Kubitschek de Oliveira**”, que atualmente conta com 985 alunos, foi inspecionada no dia 30/09/2016.

A **Escola Municipal Nossa Senhora das Graças**, localizada no Jardim Amazonas, foi inspecionada no dia 03/10/2016.

TABELA 1 – Total de Alunos por Unidade Escolar

ESCOLAS MUNICIPAIS	INFANTIL Regular	FUNDAMENTAL Regular	AEE	AC	EJA	TOTAL
CRISTO REDENTOR	28	180	-	-	-	208
MARIA QUITÉRIA	-	137	-	-	-	137
TANCREDO DE A. NEVES	39	119	-	-	-	158
CRECHES I, II E III - TOTAL	248	-	-	-	-	248
GETULIO V. “A”	-	31	-	-	-	31
N. S. GRAÇAS	13	-	-	-	-	13
SÃO PEDRO	14	48	-	-	-	62
JUSCELINO K.	214	758	-	-	13	985
TOTAL GERAL	556	1.273	-	-	13	<u>1.842</u>

Fonte: Sistema Escola Server - Secretaria de Educação de Paranaíta.

Constatou-se que a Escola Getúlio Vargas B, localizada na Zona Rural, Gleba São Benedito, não pertence ao Município de Paranaíta e sim à Jacareacanga-PA, porém por força de um Termo de Cooperação nº 001/2015, a Prefeitura de Paranaíta é obrigada a fornecer toda a

Merenda Escolar necessária aos alunos como também responsabilizou-se pela Nutricionista que devera acompanhar a qualidade dos alimentos ofertados, dentre outras obrigações que deverão ser cumpridas no prazo até 30/12/2017. Futuramente as partes decidirão se irão seguir ou não com o Termo de Cooperação.

Foi constatado que as Escolas não possuem estrutura para o adequado armazenamento e preparo dos gêneros alimentícios utilizados na merenda escolar, conforme apresentado a seguir:



Foto 05 (Cozinha da Escola Maria Quitéria) – Botijão de gás na cozinha “Dois” (sem abrigo na parte exterior da edificação – NBR/ABNT 13523), Paranaíta-MT, 28/09/2016.



Foto 06 (Janela da Cozinha da Escola São Pedro) – Janela aberta, sem tela milimétrica de proteção (item 4.1.4 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004), possibilitando entrada de poeira, insetos e roedores. Paranaíta/MT, 28/09/2016.



Foto 07 – (Dispensa da Escola Cristo Redentor) - Botijão reserva em local impróprio (sem abrigo na parte exterior da edificação – NBR/ABNT 13523), Paranaíta/MT, 28/09/2016.



Foto 08 – (Dispensa da Escola Tancredo A. Neves) Produtos dispostos em prateleiras em mal estado de conservação e enferrujada (item 4.7.6 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004), Paranaíta/MT, 28/09/2016.



Foto 09 – (Porta de entrada da cozinha, Escola Cristo Redentor) Porta da cozinha sem proteção nas aberturas inferiores para impedir a entrada de insetos e roedores e sem fechamento automático (item 4.1.4 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004). Paranaíta/MT, 28/09/2016.



Foto 10 – (Cozinha da Escola Tancredo A. Neves e cozinha da Creche II-Jd Esperança a direita) Merendeiras sem uniforme (Item 4.6.3 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004); não realizaram exames médicos pelo menos uma vez ao ano (Item 4.6.1); sem capacitação em segurança dos alimentos (Item 4.6.7) e 1 (uma) merendeira (Esquerda na foto) com adorno (brincos) (item 4.6.6), Paranaíta/MT, 28 e 29/09/2016.



Foto 11 – (**Foto Superior** dispensa da Escola Maria Quitéria - Melão e Cebola no chão próximo a baldes, panos de limpeza e água sanitária. **Foto Inferior** na cozinha da Escola Getulio Vargas A “Com. Mandacaru” Produtos de Limpeza na cozinha ao lado da geladeira “Sabão barra e em pó, álcool, detergente, água sanitária. Detalhe para a faca exposta). Armazenamento inadequado de gêneros alimentícios com produtos de limpeza no mesmo local, Paranaíta/MT, FNDE, 28/09/2016.



Foto 12 – (**Foto Superior** – Cozinha da Escola Juscelino K. de Oliveira. **Foto Inferior** na cozinha da Escola Getulio Vargas A “Com. Mandacaru”) Detalhe do piso da cozinha escolar (item 4.1.3 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004), Paranaíta/MT, 30/09/2016.



Foto 13 – (Escola Maria Quitéria) – **Foto Superior** tirada na dispensa da Escola em 28/09/2016. A **Foto inferior** foi no Mercado Contratado em 11/10/2016. Produtos entregues diferentes do Contrato 010/2016: Achocolatado com descrição no contrato somente Marca Chopimpa 400g, e foi entregue Marca Mika 300g. Não houve conferência de quantidades e Marcas e constatou-se que embora o Mercado Contratado tenha vencido o item à R\$ 3,40 o valor unitário, é obrigado a entregar o que possui maior quantidade conforme o contrato 010/2016. Não houve conferência na entrega dos itens. Paranaíta/MT, 28/09/2016.



Foto 14 – (Escola São Pedro) **Foto Superior** na dispensa da Escola, e **foto inferior** no mercado Contratado. Produtos entregues diferentes do Contrato 010/2016: Geléia de Frutas com descrição no contrato somente Marca *Predilecta* 230g à custo unitário do R\$ 5,65 (preço de contrato), e foi entregue Marca *Val* 230g com preço inferior comparado com preço de gôndolas do mercado Contratado do dia 11/10/2016 em R\$ 0,63, ou seja, o Contratante perde em qualidade e o mercado ganha ao entregar marca inferior. Constatou-se que não houve conferência de quantidades e Marcas pelos recebedores das mercadorias. Paranaíta/MT, 28/09/2016.



Foto 15 – (Cozinha da Escola Getúlio Vargas B) – Jacareacanga-PA - Termo de Cooperação 001/2015. Armazenamento inadequado de gêneros alimentícios com produtos de limpeza no mesmo local (FNDE, 2014), Paranaíta/MT, 28/09/2016. Botijão reserva em local impróprio (sem abrigo na parte exterior da edificação – NBR/ABNT 13523), Paranaíta/MT, 27/09/2016.



Foto 16 – (Cozinha - foto externa da Escola Getúlio Vargas B) – Jacareacanga-PA - Termo de Cooperação 001/2015. Encanamento da Pia da Cozinha a céu aberto, sem condições de higiene. Resolução RDC 216 de 15/09/2004, item 4.1.6. Trata da limpeza de caixas de gordura periodicamente. Paranaíta-MT, 27/09/2016.



Foto 17 – (Cozinha da Escola Getúlio Vargas B) – Jacareacanga-PA - Termo de Cooperação 001/2015. **Geladeira em péssimas condições de uso.** Não possui energia no período noturno, o que dificulta a conservação de alimentos que precisam de refrigeração. É preciso que os Governantes providenciem rede de energia elétrica ou um sistema que de gerador que funcione a noite.

Na foto, no refrigerador da geladeira pode-se ver os Refrescos que são vendidos na escola, conhecidos também como “geladinhos”. A comercialização desses alimentos não foi autorizada pela Nutricionista. Paranaíta/MT, 27/09/2016.



Foto 18 – (Cozinha da Escola Getúlio Vargas A) – Gleba Mandacarú. Itens da Merenda acondicionados em caixas de papelão no chão, mostrando falta de higiene no armazenamento dos alimentos. Paranaíta-MT, 27/09/2016.



Foto 19 – (Cozinha da Creche Criança Feliz – Jardim Esperança). Alimentos que precisam de refrigeração estão fora da geladeira e no chão, onde facilita a contaminação dos alimentos o seu apodrecimento antecipado em especial pelo calor excessivo no local inspecionado. Resolução RDC 216 de 15/09/2004, Item 2.13 que trata de conservação de alimentos perecíveis. Paranaíta/MT, 29/09/2016.



Foto 20 – (Refeitório da Creche Criança Feliz I – Centro), Falta preparações em porções e FTP. É obrigatória a preparação de alimentos a partir da ficha técnica de preparo FTP e mensurar as porções por aluno para não haver desperdício. Art. 14, Seção II, VI, § 4º que diz que as porções devem ser ofertadas conforme a faixa etária do aluno. § 7º trata da ficha técnica de preparo. Ainda falta ser feito o teste Escala Hedônica ou Resto ingestão “feito somente em uma escola - JK” Art. 17 §4, 5 e 6. Paranaíta/MT, 29/09/2016.



Foto 21 – (Festa a Fantasia na Sala de Aula – Escola Tancredo de Almeida Neves). Oferta de Alimentos de baixo valor nutricional e proibidos levados pelos alunos e pelos Pais presentes na festa. Foram ofertados **Refrigerantes, Pão de mel, bolos de chocolate, paçoca, amendoim salgado pronto etc...**“Neste dia os alunos desta sala não comeram a merenda escolar oferecida na escola”, somente os alimentos da festa”. Art. 22 e 23 da Resolução 26/2013 FNDE PNAE. Paranaíta/MT, 28/09/2016.



Foto 22 – (Festa a Fantasia na Sala de Aula – Escola Tancredo de Almeida Neves). Mesmo evento referente a foto 17. Oferta de alimentos de baixo valor nutricional proibidos sem o devido controle de porções e modo de preparo pela Nutricionista responsável. Art. 22 e 23 da Resolução 26/2013 FNDE PNAE. Paranaíta/MT, 28/09/2016.



Foto 23 – (Foto Superior - Escola Getúlio Vargas A - Gleba Mandacarú, tirada em 27/09/2016). Professora e merendeira almoçando da merenda escolar junto aos alunos.

Foto Inferior – Escola Juscelino K. de Oliveira. Servidor na fila da merenda, foto tirada em 28/09/2016. Resolução 26/2013 - PNAE, Art. 3º. Paranaíta/MT, 28/09/2016.



Foto 24 – (Escola Maria Quitéria – Assentamento São Pedro). Servidores do apoio a limpeza e merendeira almoçando da merenda escolar separadamente na cozinha. Resolução 26/2013 - PNAE, Art. 3º. Paranaíta/MT, 28/09/2016. Paranaíta/MT, 28/09/2016.

Além dessas situações, foram constatadas as seguintes fragilidades no local de preparo das refeições:

- a) Falta de anotação diária do efetivo número de refeições servidas nas escolas (Acórdão TCU nº 5593/2012 – 2a. Câmara);
- b) Ausência de Controle e acompanhamento na entrada de alimentos de baixo valor nutricional e proibidos nas escolas, Art. 22 e 23 Res. 26/2013 FNDE;
- c) Ausência de realização periódica da desinfestação de insetos ou pragas, dentro da técnica que permita a sanidade dos alimentos (Item 4.3.1 da RDC ANVISA 216/2014).;
- d) Ausência dos 4 POPs (Procedimento Operacional Padronizado) obrigatórios na escola, de acesso aos manipuladores de alimentos, quais sejam: 1) POP Higienização de instalações, equipamentos e móveis; 2) POP controle integrado de vetores e pragas urbanas; 3) POP Higienização de Reservatórios; e 4) POP Higiene e Saúde dos manipuladores (Item 4.11.4 da RDC ANVISA 216/2014).

De acordo com o § 4º, do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, cabe à Entidade Executora ou à Unidade Executora adotar medidas que garantam a aquisição de gêneros alimentícios de qualidade, bem como transporte, estocagem e preparo/manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

Ademais, a falta de condições adequadas de armazenamento e preparo das refeições nas escolas pode resultar em desperdício de alimentos por perda de validade; entrada de animais e insetos nos locais dos alimentos; comprometimento da quantidade (desperdício), e qualidade da merenda ofertada, prejudicando os alunos e os objetivos do programa de alimentação escolar.

Por fim, o Tribunal de Contas da União tem recomendado às Unidades Jurisdicionadas que *"melhore as condições físicas de estocagem dos gêneros, tanto do almoxarifado central (equivale a sala da Nutricionista e Merenda Escolar na Secretaria de Educação de Paranaíta), quanto das escolas, tendo em vista as falhas detectadas na presente auditoria, como infiltrações nos locais de armazenamento nas escolas (Exclusivamente as Escolas de Madeira no Município de Paranaíta), locais inadequados para armazenamento dos produtos alimentícios e deficiências de segurança das instalações"* (Acórdão nº 2207/2012 - 1ª Câmara) e ainda, *"regularize os problemas do estoque da merenda escolar e da cozinha, por estarem em desacordo com a Resolução RDC Anvisa 216/2004"* (Acórdão TCU nº 1521/2015 – Plenário).

CAUSA

Inexistência de Procedimento Operacional Padrão definindo as condições de estocagem e conservação dos alimentos e seu preparo na cozinha escolar, em conformidade com orientações da Resolução-RDC Anvisa 216/2004.

CONSTATAÇÃO 002

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Profissional nutricionista vinculado à Entidade Executora em número inferior ao parâmetro numérico de nutricionistas, contrariando o art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010. Insuficiência de atuação da nutricionista em atividades do Pnae.

FATO

A Coordenação das ações de alimentação escolar está sendo realizada por uma única nutricionista habilitada “Contratada”, a qual está vinculado ao setor de alimentação escolar da Secretaria de Educação da Entidade Executora (EEx.), devendo assumir a responsabilidade técnica pelo programa e estar cadastrado no Sistema de Cadastro de Nutricionistas do Programa de Alimentação Escolar (SINUTRI). A presença do nutricionista no contexto do programa de alimentação escolar, portanto, é imprescindível.

Nesse contexto, o §2º do art. 12 da CD/FNDE nº 26/2013 e o art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010 definem o **parâmetro numérico mínimo de nutricionistas** para a educação básica, por entidade executora, conforme apresentado a seguir:

Nº de Alunos	Nº de Nutricionistas	Carga horária técnica mínima semanal recomendada
Até 500	1 Responsável Técnico - RT	30 horas
501 a 1000	1 RT + 1 Quadro Técnico - QT	30 horas
<u>1001 a 2500</u>	<u>1 RT + 2 QT</u>	<u>30 horas</u>
2501 a 5000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de 5000	1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2500 alunos	30 horas

Fonte: Art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010

Em análise do número de alunos matriculados na rede pública do município de Paranaíta/MT (1.842), deveria existir no mínimo 1 nutricionista responsável técnico e 2 nutricionista do quadro técnico, porém, constatou-se apenas 1 nutricionista contratada por teste seletivo, contrariando o §2º do art. 12 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010.

Por consequência, em razão do não cumprimento do parâmetro numérico de nutricionista, foi constatada ausência de atuação quanto aos seguintes aspectos no âmbito do Pnae no município de Paranaíta/MT, a seguir:

Diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional dos alunos; b) elaboração das Fichas Técnicas de Preparo e do cardápio com informações nutricionais; c) elaboração da Pauta, lista ou relação de compra; d) realização de cursos, palestras e treinamentos para alunos, merendeiras em 2015 e 2016; e) realização de testes de aceitabilidade do cardápio em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pois foi feito apenas na Escola Juscelino K. de Oliveira; f) mapeamento da produção da agricultura familiar em parceria com a Secretaria de Agricultura, EMPAER local ou com as organizações da agricultura familiar do município; g) participação nos processos de aquisição de alimentos para o PNAE (em especial, na fase de habilitação de licitantes nos processos licitatórios para a realização de inspeção de amostras dos alimentos ofertados; especificações, elaboração de quantitativos, etc); h) Elaboração e implantação do Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação; i) Elaboração do Plano de Trabalho Anual; e j) Assessoramento do CAE, contrariando o art. 3 Resolução CFN nº 465/2010.

CAUSA

Uma Nutricionista cumprindo carga horária mínima semanal de 40 horas superior à recomendada pela Resolução CFN nº 465/2010. Apresenta desconhecimento da nutricionista sobre alguns aspectos da legislação e falta de organização que priorize a atuação técnica da mesma. Falta profissional para a demanda de serviços conforme descreve a CFN nº 465/2010.

CONSTATAÇÃO 003

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejamento do Cardápio em desacordo com a Resolução CFN nº 465/2010 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

FATO

Nos termos da Resolução CFN nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas, cardápio é uma ferramenta operacional que relaciona os alimentos destinados a suprir as necessidades nutricionais individuais ou coletivas, discriminando os alimentos, por preparação, quantitativo per capita, para energia, carboidratos, proteínas, lipídios, fibras, vitaminas e minerais.

O nutricionista tem papel fundamental no planejamento do cardápio da alimentação escolar, avaliando a qualidade dos gêneros a serem utilizados, além de coordenar o diagnóstico e o monitoramento do perfil nutricional dos estudantes, o perfil epidemiológico da população atendida e acompanhar a vocação agrícola da região.

Em análise ao cardápio elaborado pela prefeitura de Paranaíta/MT para atender aos alunos do Pnae, foi constatada as seguintes inconformidades:

a) Cardápio elaborado sem demonstração do atendimento das necessidades nutricionais dos alunos (Inciso III do art. 3º da Resolução CFN nº 465/2010)

b) Ausência de planejamento do cardápio a partir de Fichas Técnicas de Preparo (FTP), em desacordo com o acórdão TCU nº 2576/2009 – Plenário e a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, art. 14, § 7. A Ficha Técnica de Preparo (FTP) é um instrumento que permite a padronização e reprodutibilidade das preparações, pois especifica os ingredientes, seus per capita e técnicas culinárias utilizadas, além de fazer o cálculo de nutrientes e o controle de custos;

c) Cardápios não adaptados para atender aos alunos com necessidades nutricionais específicas (§5º do art. 14 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013);

d) Ausência de mapeamento da produção da agricultura familiar local na Secretaria de Agricultura, EMPAER local ou nas organizações da agricultura familiar, com vistas a subsidiar a elaboração dos cardápios;

e) Ausência de treinamento com as merendeiras para utilizar a ficha técnica de preparo, a fim de padronizar a preparação da merenda, diminuir o desperdício e facilitar o controle do estoque (Acórdão nº 1521/2015 – Plenário).

O planejamento do Cardápio em desacordo com a Resolução CFN nº 465/2010 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013 pode gerar como consequência o comprometimento do crescimento e desenvolvimento físico e mental dos alunos e dificuldade no planejamento da logística (compra e requisição) dos alimentos para o programa.

CAUSA

Inexistência de ficha técnica de preparo; levantamento das necessidades nutricionais específicas dos alunos; mapeamento dos produtos da agricultura familiar; demonstração do atendimento das necessidades nutricionais diárias dos alunos, com vistas a subsidiar o planejamento e a elaboração dos cardápios, em conformidade com a Resolução CFN nº 465/2010 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

CONSTATAÇÃO 004

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Inexistência de ações de educação alimentar e nutricional de forma abrangentes e sistematizadas nos exercícios de 2015 e 2016.

FATO

O Programa de Alimentação Escolar possui como uma de suas diretrizes a Educação Alimentar e Nutricional (EAN), que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, a boa saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo (Art. 13 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013).

Podem ser citadas como exemplos de ações de educação alimentar e nutricional as seguintes atividades:

- Oferta de alimentos variados e seguros adaptados à cultura, regionalização, sociobiodiversidade e que estejam em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde dos escolares, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- Cursos, palestras e oficinas direcionadas às merendeiras, nutricionistas, gestores, diretores de escolas, agricultores, enfim, todos os atores envolvidos na alimentação escolar que abranjam as temáticas da alimentação e nutrição;
- Teatros, oficinas culinárias, gincanas, jogos e palestras, rodas de conversa e outras atividades educativas que propiciem maior envolvimento dos alunos;
- Hortas escolares pedagógicas;
- Inclusão do tema “alimentação saudável” no currículo escolar; e
- Abordagem do tema em datas específicas de acordo com o contexto local.

Conforme entrevista realizada com a nutricionista do município, foi constatado que não houve ações de educação alimentar e nutricional nos exercícios de 2015 e 2016, contrariando o art. 13 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

A falta de ações de educação alimentar e nutricional de forma sistematizada por resultar em formação de hábitos alimentares inadequados nos alunos; aumento da prevalência de obesidade infantil e doenças ligadas à alimentação incorreta (infecções, hipertensão arterial, diabetes, etc).

Em situações similares, o TCU tem determinado às Entidades Executoras que “a ausência de ações de educação alimentar e nutricional de forma sistematizada afronta o disposto no art. 13 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013” (Acórdão TCU nº 2873/2015 – Plenário).

CAUSA

Uma Nutricionista cumprindo carga horária mínima semanal de 40 horas superior à recomendada pela Resolução CFN nº 465/2010. É nítida a falta de profissional para a demanda de serviços conforme descreve a CFN nº 465/2010.

CONSTATAÇÃO 005

Outro aspecto importante e que é preciso ressaltar é o fato das 014 servidoras que atuam na merenda escolar, destas, 07 são estatutárias efetivas de carreira na função de Merendeira Escolar e ativas na função, 04 estão em outros cargos através de contratos temporários mas atuando na função de Merendeiras, 01 Merendeira Escolar em contrato temporário e 02 Efetivas em desvio de função exercendo trabalho de Merendeira. Conclui-se que a grande rotatividade dos cargos em teste seletivo válidos por um ano dificulta a realização de um trabalho continuado e cumulativo de formação profissional com as mesmas. Entende-se que deveriam ser todas concursadas na área específica de “merendeira escolar”.

Atualmente 02 Servidoras efetivas no cargo de Merendeira Escolar estão com atestado médico afastadas para recuperação.

No PCCS da Educação LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2014. (Reeditada pela Lei Complementar Municipal nº 067/2014, Lei Complementar Municipal nº 068/2014, Lei Complementar nº 078/2015, Lei Municipal nº 896/2016 e pela Lei Municipal nº 897/2016), apresenta o total de 20 vagas para o cargo de Merendeira Escolar com carga horária de 40 horas semanais.

Existem 01 aprovada e 10 classificadas no concurso edital nº 01/2014 para serem convocadas para o Cargo de MERENDEIRA ESCOLAR, sendo que a Sra. Maria Eliana Francisco que atualmente é nomeada Assessora de Limpeza, contratada com início em 12/02/2016 atualmente é quem faz a Merenda na Escola Municipal Maria Quitéria, na Zona Rural, Assentamento São Pedro.

Segue a relação das atuais merendeiras:

Funcionárias Contratadas Temporariamente exercendo a função de Merendeira:

1 - Cleuza Alves Santos Sbompato (Assessor de limpeza – Contratada início 19/02/16) – Creche Criança Feliz I - Centro;

2 - Luciene Malaquias França (Merendeira Escolar – Contratada início 11/02/16) – Creche Criança Feliz Setor do Clube;

3 - Sidineia Pereira dos Santos (Assessor de limpeza – Contratada início 22/09/2016) – Escola Municipal Getulio Vargas A, Gleba Mandacaru. Anteriormente a esta data havia outra funcionária também contratada;

4 – Edilaine Bonfim Oliveira (Agente de conservação e manutenção da Educação – Contratada início 04/03/2016) – Escola Mun. São Pedro;

5 – Maria Eliana Francisco – (Assessor de Limpeza – Contratada início 12/02/2016) – Escola Mun. Maria Quitéria;

Servidores Efetivos em Desvio de Função e atuando na função de Merendeira:

6 – Zelia Sabino Pires – (Agente de Conservação e Manutenção da Educação – Efetiva desde 01/08/1998) – Escola Mun. Juscelino Kubitschek de Oliveira (JK) - Período Vespertino;

7 - Sueli Justino Gonçalves da Cruz (Auxiliar de Serviços Gerais – Efetiva desde 25/07/2011) – Creche Criança Feliz – Jardim Esperança;

Merendeiras Efetivas/Estatutários exercendo o cargo originário de concurso de Merendeira Escolar:

8 – Rosimeire Pigosso de Oliveira – Merendeira Escolar – Efetiva desde 01/07/2008) – Escola Mun. Tancredo de Almeida Neves;

9 – Salete Maria Shoninger de Oliveira – Merendeira Escolar – Efetiva desde 03/07/2008) – Escola Mun. Cristo Redentor;

10 – Geneci Nogueira dos Santos – Merendeira Escolar – Efetiva desde 03/07/2008) – Escola Mun. Juscelino Kubitschek de Oliveira (JK) – Período Matutino;

11 – Sandra Mara Volponi – Merendeira Escolar – Efetiva desde 19/03/2003 - Escola Mun. Juscelino Kubitschek de Oliveira (JK) – Período Matutino;

12 – Girlei Mirta Matter – Merendeira Escolar – Efetiva desde 14/03/1992 - Escola Mun. Juscelino Kubitschek de Oliveira (JK) - Período Matutino;

13 – Girlene Guimaraes Taborda – Merendeira Efetiva desde 11/02/2011 – Escola Tancredo de Almeida Neves;

14 – Cleuza Ferreira da Silva Luz – Merendeira Efetiva desde 01/01/20032003 - Escola Mun. Juscelino Kubitschek de Oliveira (JK). – Período Vespertino.

Merendeiras Efetivas com Atestado Médico Aguardando Perícia Médica:

15 – Lucimar Laureth – Merendeira Escolar – Efetiva desde 11/02/2011;

16 - Márcia Aparecida Ferreira – Merendeira Escolar desde 21/05/2010.

Em inspeção verificou-se que não possui merendeira na Escola Nossa Senhora das Graças, localizada no bairro Jardim Amazonas. A merenda é feita na Escola Juscelino K. Oliveira, e transportada até o destino, em recipientes plásticos, inadequados e sem padrão de higiene.

Sabendo que na escola Nossa Senhora das Graças estudam apenas uma sala com 13 alunos do infantil regular, e que é próxima da cidade, esta UCI recomenda transferir os alunos para escolas onde possui estrutura para oferecer a merenda adequadamente, ou recomenda contratar/convocar Merendeira para atuar na escola, conforme determina a legislação vigente.



Foto 23 – Merenda preparada na Escola Juscelino K. de Oliveira e transportada todos os dias para a Escola Nossa Senhora das Graças e servida inadequadamente para uma única sala com 13 alunos do infantil. A escola N. S. das Graças possui estrutura que comporta a formulação de alimentos, possui geladeira e fogão adequados, basta adequar o quadro de pessoal de merendeiras ou remanejar a sala para outra escola devidamente adequada. Paranaíta, 03/10/2016.

CAUSA

A Administração deve avaliar e fazer planejamento para a convocação da Merendeira aprovada em concurso público, e adequação do quadro de pessoal para ver a necessidade de convocar as classificadas no mesmo concurso (001/2014).

CONSTATAÇÃO 006

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Teste de Aceitabilidade aplicado em desacordo com o §6º do art. 17 da Resolução nº 26/2103

FATO

O Teste de Aceitabilidade é uma importante ferramenta para determinar o índice de aceitabilidade da alimentação oferecida aos escolares. Uma alimentação aceita e saudável promove a formação de bons hábitos alimentares e melhora o rendimento escolar. A EEx. será responsável pela aplicação do Teste de Aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo nutricionista responsável técnico do Programa de Alimentação Escolar.

Assim, o teste de aceitabilidade aos alunos será realizado sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente (Art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013).

Por meio da Solicitação de Documentos n. 02/UCI/2016, de 23/09/2016, foi solicitada informação acerca da aplicação dos testes de aceitabilidade. Em resposta, a prefeitura de Paranaíta/MT informou que realizou teste de aceitabilidade somente no ano de 2016, na Escola Juscelino K. de Oliveira, sem, contudo, apresentar os documentos e equipamentos utilizados (planilhas de registro de teste, fichas de escala, balanças, relatório de análise sensorial, cartela lúdica, urna, etc). Apresentou somente a escolha do método adotado (Escala Hedônica) e os resultados em planilha do Excel, porém nada formalizado, devidamente assinado. Nos termos do §4 do art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, “o nutricionista será responsável pela elaboração de relatório, no qual constarão todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado e **deverá arquivar** essas informações por, **no mínimo, cinco anos**” (Grifei).

A aplicação de testes de aceitabilidade em desacordo com o disposto na Resolução CD/FNDE no 26/2013 pode resultar em desestímulo dos alunos para consumir a merenda escolar, prejudicando a aprendizagem e o desempenho escolar e ainda, desperdício de recursos financeiros na compra de gêneros alimentícios rejeitados pelos alunos.

Por fim, é importante lembrar que o TCU tem considerado impropriedade a não aplicação do teste de aceitabilidade dos produtos oferecidos aos alunos, contrariando o artigo 17 da Resolução CD/FNDE no 26/2013 (Acórdão nº 1480/2014 –Plenário), assim como a baixa

frequência na aplicação de testes de aceitabilidade (Acórdão nº 1316/2015 – TCU – Plenário).

CAUSA

Numero do quadro de Nutricionistas mínimo inferior ao recomendado pela Resolução CFN nº 465/2010. Desconhecimento da Nutricionista e falta de planejamento.

CONSTATAÇÃO 007

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ausência de controle de qualidade dos produtos adquiridos para a alimentação escolar. A Prefeitura possui o Serviço de Inspeção Municipal, mas precisa ser mais atuante.

FATO

As Entidades Executoras (EEx.) ou às Unidades Executoras (UEx.) devem adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o manuseio/preparo de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo final pelo aluno do Programa de Alimentação Escolar. Deste modo, os produtos adquiridos para os alunos do Programa de Alimentação Escolar deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, conforme dispõe o Termo de Compromisso para o controle de qualidade da alimentação escolar (art. 33 da Resolução FNDE 26/2013).

Neste Termo, o prefeito se compromete especificamente a (Anexo V da Resolução FNDE 26/2013):

I - determinar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura desse Município exerçam a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

II - autorizar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura desse Município estabeleçam parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura do Estado, ou órgão similar, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

O Termo de Compromisso deve ser renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado o documento original ao FNDE, com cópia para o CAE, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Agricultura. As ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente pelas EEx. Assim, a escola poderá solicitar à vigilância sanitária local que verifique as condições dos alimentos no momento em que os produtos são entregues.

Por meio da Solicitação de Documentos através do Memorando nº 19/UCI/2016, de 09/11/2016, foi solicitado o Termo de Compromisso assinado pelo prefeito. Em resposta, por meio de Memorando nº 01064/2016/SME do Secretário de Educação, de 10/11/2016, informou que o município de Paranaíta/MT não possui o termo de compromisso, porem possui o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) que é atuante.

É considerado irregularidade e deve ser objeto de regularização a ausência de análise quanto à qualidade dos produtos ofertados ao aluno no âmbito do Programa de Alimentação Escolar, o que afronta o disposto no art. 33, § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013

(Acórdão nº 1521/2015 – Plenário).

Ademais, a falta de controle da qualidade dos alimentos fere as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (Acórdão TCU nº 5593/2012 – 2a. Câmara).

CAUSA

Ausência de termo de compromisso assinado; inércia quanto ao compromisso assumido. Falta de coordenação entre as áreas (Secretaria de Educação, Agricultura e Saúde) para realização do controle de qualidade capaz de conduzir um efeito real.

CONSTATAÇÃO 008

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Deficiência no recebimento dos gêneros alimentícios nas escolas.

FATO

O ato de receber implica conferir se os gêneros alimentícios entregues estão em conformidade com os requisitos estabelecidos quanto às especificações técnicas, quantidade contratada e em condições apropriadas. Nesta etapa, os fornecedores devem realizar a entrega dos alimentos, conforme estabelecido no contrato e no edital de licitação.

No procedimento de recebimento dos alimentos nas escola e nas creches municipais de Paranaíta/MT, verificou-se a ausência de:

- a) evidência de que há conferência dos alimentos que chegam;
- b) procedimento formal para a devolução de alimentos aos fornecedores;
- c) balanças para pesagem dos alimentos, especialmente da agricultura familiar;
- d) pessoa designada formalmente para o recebimento; e
- e) norma de conferência e armazenamento detalhada e efetiva.

Nesse sentido, a ausência e/ou deficiência na conferência dos alimentos recebidos nas escolas e nas creches municipais geram um risco, como de fato ocorreu e foi constatado, de recebimento de gêneros alimentícios em desacordo com o registrado na ata de registro de preços; qualidade ruim dos gêneros alimentícios recebidos; fornecimento e oferta de refeições às crianças em desacordo com os padrões mínimos de qualidade e higiene, afetando negativamente a nutrição e a saúde dos alunos; desvio de alimentos e falta de merenda para os alunos.

Em situações similares, o TCU tem recomendado às Unidades Jurisdicionadas a “disponibilizar balanças para as escolas que recebem um maior volume de alimentos, de forma que elas tenham condições de conferir as frutas e verduras e designação formal de funcionários nas escolas (e substitutos) para o recebimento dos alimentos, de forma a evitar que pessoas não autorizadas ou despreparadas recebam os alimentos” (Acórdão 1521/2015 – Plenário).

CAUSA

Ausência de norma operacional que exija um adequado sistema de recebimento e armazenamento; ausência de controle de estoque nas escolas e creches; ausência de procedimento formal para devolução de produtos ao fornecedor; falta de equipamentos necessários para o recebimento de produtos da agricultura familiar (balanças).

CONSTATAÇÃO 009

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Utilização de 30% dos recursos para a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

FATO

De acordo com o art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Pnae, no mínimo 30% deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente do agricultor familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos de reforma agrária e as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

Contudo, no município de Paranaíta/MT, esta regra está sendo cumprida, visto que há aquisições de gêneros alimentícios para a merenda escolar procedente da agricultura familiar no exercício de 2015 e 2016.

Destaca-se, que em situações de não comprar de produtos da agricultura familiar, o Tribunal de Contas da União tem determinados às Unidades Jurisdicionadas que *“empreenda esforços no sentido de adquirir gêneros alimentícios custeados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, no mínimo de 30%, conforme art. 14 da Lei n. 11.947, de 2009, adotando as medidas de incentivo à organização e legalização desses agricultores”* (Acórdão 11907/2011 – 2ª Câmara).

Falta aperfeiçoar a articulação entre os atores sociais (prefeitura, controle social, secretaria de agricultura e educação, nutricionista, etc); pois se constatou a ausência de mapeamento dos produtos da agricultura familiar, o que dificulta a aquisição e entrega efetiva em alguns casos, ou seja, conhecer os produtos e produtores, e saber se a produção condiz com as quantidades que o município necessita de determinado produto, e se efetivamente será entregue no prazo e com a qualidade esperada.

CONSTATAÇÃO 010

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Prestação de contas do exercício de 2015 enviadas no prazo prorrogado pelo FNDE.

FATO

A prestação de contas dos recursos públicos é uma obrigação estatuída no parágrafo único do art. 70 art. Constituição Federal de 1988, a saber:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize e arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda.

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Programa de Alimentação Escolar deve ser apresentada pela EEx ao FNDE anualmente, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) – Contas Online.

As prestações de contas enviadas pelos gestores por meio do SiGPC devem ser analisadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), o qual, a partir de 2013, passa a utilizar o Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON) para a emissão do parecer conclusivo, nos seguintes prazos:

- Prazo Final SiGPC: 15 de fevereiro do ano subsequente ao ano do repasse;
- Prazo Final SIGECON: 31 de março do ano subsequente ao ano do repasse.

A Aprovação e envio das prestações de contas de 2015 foram no prazo, enviada em 11/04/2016 a do SIGECON e em 31/03/2016 a do SiGPC, exercendo, desta forma, efetivamente as atribuições previstas no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Nesta url apresenta-se a notícia diretamente do site do FNDE sobre a prorrogação de prazo das prestações de contas: [http://www.fnde.gov.br/fnde/sala-de-imprensa/noticias/itemlist/tag/SiGPC%20\(Sistema%20de%20Gest%C3%A3o%20de%20Prest%C3%A7%C3%A3o%20de%20Contas\)](http://www.fnde.gov.br/fnde/sala-de-imprensa/noticias/itemlist/tag/SiGPC%20(Sistema%20de%20Gest%C3%A3o%20de%20Prest%C3%A7%C3%A3o%20de%20Contas)).

Ademais, é importante destacar que é facultado ao FNDE suspender o repasse dos recursos do Programa de Alimentação Escolar, podendo causar a falta de merenda escolar nas escolas, quando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (Art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013) não apresentar a prestação de contas dos recursos do PNAE.

CAUSA

Enviado no prazo “prorrogado”. Para evitar atrasos no envio é preciso criar um check-list ou fluxo definindo os atos necessários à elaboração completa e tempestiva da prestação de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC - Online).

CONSTATAÇÃO 011

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Membros do CAE são atuantes, porém precisam aprimorar o conhecimento para melhorar a atuação na fiscalização junto ao programa de alimentação escolar.

FATO

O controle social representa o exercício da democracia participativa e representativa, no qual a comunidade local atua, direta ou indiretamente, no controle da execução

descentralizada pelos municípios da política pública federal, para garantir a implementação das ações do programa e a regular aplicação dos recursos públicos.

Nesse sentido, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado instituído pelos estados, Distrito Federal e municípios, em suas respectivas jurisdições administrativas. O CAE possui caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

O exercício do controle social favorece o acompanhamento e o controle da execução do programa e, desta forma, o CAE compõe parte fundamental do Programa de Alimentação Escolar, especialmente por zelar pela qualidade dos alimentos oferecidos e acompanhar a aceitação dos cardápios pelos escolares.

Dentre as atribuições do CAE previstas no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, destacam-se as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO
1.	Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento das diretrizes e objetivos do Programa de Alimentação Escolar;
2.	Analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do SIGECON Online;
3.	Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do Programa de Alimentação Escolar, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
4.	Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do programa, sempre que solicitado;
5.	Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
6.	Elaborar o Regimento Interno; e
7.	Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do Programa de Alimentação Escolar, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

Em entrevista com os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Paranaíta/MT foi constatado que esse colegiado vem realizando acompanhamento, porém não em todos os meses como é necessário: (07 reuniões em 2016, sendo que nos meses de Janeiro, Fevereiro, Abril e Julho não fizeram reunião).

O CAE não possui Plano de Ação do ano de 2015. Em 2016 elaborou um Plano de Ação “vago” e com datas a definir.

Ademais, consoante se depreende do teor das Atas de Reunião do CAE com ênfase nos meses de Maio, Ata nº 003/2016 e Junho, Ata nº 004/2016, não há qualquer referência a questionamentos, reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento do programa, partindo da nutricionista e demais membros, o que vem a aumentar a fragilidade do controle social sobre o atingimento das finalidades do Pnae.

Mas nas demais Atas houve sugestões e questionamentos, e como exemplo cita-se a fala da profissional Nutricionista Danielle de Oliveira na Ata 007/2016: “*Para a avaliação nutricional dos alunos, necessita de uma **balança e estadiômetro**, pois até o momento as avaliações estão sendo feitas com balança emprestada*”. Não foi possível garantir a qualidade

dos produtos da agricultura familiar, pois a Secretaria de Educação não tem acesso ao veículo câmara fria e motorista para atender a demanda existente”.

Está sendo usada fita métrica comum para medir a estatura dos alunos.

Aditamos por oportuno que, por ocasião da recente prolação do Acórdão 3.271/2010 – Plenário, o Tribunal efetuou a seguinte determinação ao CAE: “atentar, quando da análise da prestação de contas, para que haja participação efetiva de todos os segmentos representados, fazendo constar em ata de reunião específica para esse fim, a deliberação e manifestação dos conselheiros sobre as contas do exercício, dando conhecimento a todos do parecer conclusivo emitido e encaminhado ao FNDE”.

CAUSA

Proporcionar mais treinamentos para os conselheiros; Ausência de instrumentos (check-list, procedimentos, roteiro de verificação, extrato de entrevista, etc) para subsidiar a atuação do CAE; conhecimento vago da legislação quanto às atribuições do CAE.

CONSTATAÇÃO 012

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ausência da infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

FATO

Em entrevista realizada com os membros do CAE, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Paranaíta não tem garantido ao referido Conselho, órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, conforme determinado no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Estabelece o referido artigo que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade.

Por oportuno, cabe destacar que por meio do Acórdão nº 536/2011 - Plenário, o Tribunal de Contas da União tem determinado às Unidades Jurisdicionadas que “observe as disposições do art. 28 da Resolução/FNDE 38/2009, no sentido de garantir ao Conselho de

Alimentação Escolar a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como a disponibilização de transporte para deslocamento dos conselheiros aos locais pertinentes ao exercício de sua competência e disponibilidade de equipamento de informática, entre outros”.

CAUSA

Falha no controle interno administrativo do Município, ao não disponibilizar infraestrutura adequada ao funcionamento do CAE, conforme definido na legislação que regulamenta o programa.

CONSTATAÇÃO 013

Previsão orçamentária é inadequada no momento do certame.

FATO

Em análise ao processo licitatório 11/2016, modalidade Pregão Presencial 008/2016 de Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar a serem utilizados nas escolas municipais de Paranaita, constatou-se que o ofício do Departamento de Licitações solicitando saldo de dotação orçamentária para atender ao pedido da Secretaria de Educação no valor de R\$ 489.568,83 (Rec. Próprio e PNAE), foi respondido através de uma Certidão de Dotação Orçamentária pelo Contador efetivo do executivo nos seguintes valores:

Código reduzido 145: R\$ **135.000,00** - PNAE

Código reduzido 146: R\$ **200.000,00** – REC. PRÓPRIO 25%

Totalizando R\$ **335.000,00** (inferior ao solicitado)

O Contrato 010/2016 com Mercado “Mercantil Astro” foi firmado em:

Dotação: 145 - 09.001.12.306.0025.2020.3.3.90.30.00.00 - R\$ **239.954,63** (PNAE)

Dotação: 146 - 09.001.12.306.0025.2060.3.3.90.30.00.00 - R\$ **239.954,63** (Rec. Próprio).

No entanto pode-se comprovar que ocorreram as seguintes suplementações até o mês 10/2016:

Dotação Código Reduzido 145 – R\$ **20.000,00** - PNAE

Dotação 146 – R\$ **182.000,00** – RE. PRÓPRIO 25%

CAUSA

Previsão Orçamentária inadequada: Art. 167, §1 da CF, Art. 7º, § 2, III da LGL, TCU Ac. 1505/2009-P e Art. 16 da LRF.

CONSTATAÇÃO 014

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Falta de identificação do programa nos comprovantes de despesas do Pnae.

FATO

Em análise da documentação da despesa realizada com aquisição de gêneros alimentícios, constatou-se que nos comprovantes “NOTAS FISCAIS” abaixo não foram identificadas o programa, em desconformidade com o disposto no parágrafo único do art. 62 da Resolução/FNDE nº 26/2013, que assim dispõe: “as despesas realizadas com recursos do PNAE deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a EE estiver vinculada. Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão ser emitidos em nome da EE e identificados com o nome do FNDE e do Programa”.

TABELA 2 – Amostragem de Notas Fiscais sem identificação do programa PNAE-FNDE

NOTA FISCAL DE PRODUTOR/ AVULSA	EMISSÃO	VALOR	AGRICULTOR	IDENTIFICOU PROGRAMA NA NOTA
3298490 Prod.	22/08/2016	3.577,50	Gilson Vieira de Carvalho	NÃO
3296450 Prod.	18/08/2016	2.695,93	Francisco dos Santos	NÃO
3228590 Prod.	02/06/2016	961,80	Neura Teresinha Pessi	NÃO
3217667 Prod.	23/05/2016	829,80	Maria de Lourdes Soares	NÃO
3185763 Avulsa	19/04/2016	320,00	Oswaldyr Marcon	NÃO
3179796 Prod.	14/04/2016	214,00	Maria C. Alves da Silva	NÃO

Fonte: Processos de pagamentos 2016

Nesse contexto, há que se frisar que o responsável por recursos públicos, além do dever legal de prestar contas de seu bom e regular emprego, deve fazê-lo demonstrando o estabelecimento do nexo entre o desembolso dos recursos federais recebidos e os comprovantes de despesas realizadas. Assim, é imperioso que, com os documentos apresentados com vistas a comprovar o bom emprego dos valores públicos, seja possível constatar que estes foram efetivamente utilizados na realização de despesas elegíveis para o programa.

O Tribunal de Contas da União, em situações semelhantes a essa, tem determinado às Unidades Jurisdicionadas que: “faça constar dos documentos utilizados para comprovar despesas realizadas com recursos de programas federais, a exemplo do PNAE, PNATE e PDDE, identificação do respectivo programa, em atendimento aos correspondentes normativos, ou aqueles que vierem a substituí-los” (Acórdão 2576/2009 – Plenário).

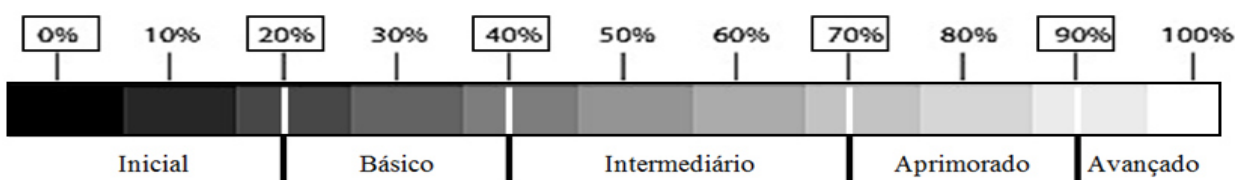
CAUSA

Falha nos controles internos administrativos, ao não dispor de rotinas para verificação do atesto e efetiva identificação das despesas relativas ao programa PNAE.

IV – CONCLUSÃO

A avaliação realizada abrangeu aspectos essenciais do componente atividade de controle da área de alimentação escolar. As conclusões desta Unidade de Controle Interno restringem-se aos elementos avaliados das atividades de controle relacionadas aos processos examinados e inspeções físicas realizadas.

Para avaliação do nível de maturidade dos controles internos frente ao programa PNAE “Merenda Escolar” e alimentação e nutrição escolar, adota-se aqui a escala proposta pelo TCU no Acórdão nº 568/2014–Plenário. De acordo com o percentual de pontos obtidos frente ao total de pontos possíveis, atribui-se índice de avaliação dos controles internos municipais (**Índice ACIM**) em nível de atividade, conforme figura demonstrada a seguir:



Fonte: TCU, Acórdão nº 568/2014–Plenário.

O Nível de Maturidade atingido pelo Município de Paranaíta foi de **49,33%** (**Intermediário**). Representa o resultado obtido da divisão de 37 pontos por 75 que é o máximo a se obter no QACI - PNAE (Questionário de Avaliação de Controles Internos – Alimentação e Nutrição Escolar).

O QACI foi respondido para o TCE-MT por meio de link de resposta online no dia 17/10/2016 as 14:48:53 horas, ID da Resposta 229.

Face ao exposto, firma-se a opinião que Secretaria de Educação através do Gestor da pasta deva adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados neste relatório, implementando as seguintes Recomendações.

V - RECOMENDAÇÕES:

- a) Elaborar de Fichas Técnicas de Preparo – FTP;
- b) Elaborar diagnóstico da situação nutricional dos alunos atendidos, identificando aqueles com obesidade, desnutrição, diabetes, hipertensão, fenilcetonúria, doença celíaca, intolerância a lactose, alergias alimentares etc...
- c) **Nutricionista deve acompanhar se os cardápios estão sendo seguidos a rigor pelas Merendeiras nas escolas**, de modo a atender as necessidades nutricionais diárias mínimas dos alunos. Na Escola São Pedro, inspecionada por esta UCI no dia 28/09/2016 constatou-se

que foi servido aos alunos “Canjica” na merenda, diferente do cardápio que descrevia para o dia: Arros, feijão, Frango ao sugo, mandioca cozida e salada de folhas. “Os alimentos para preparação estavam disponíveis, não existia motivo para não ter seguido o cardápio do dia”;

- d) Realizar treinamentos para merendeiras para utilizar a FTP, a fim de padronizar a preparação da merenda;
- e) Contratar nutricionistas de acordo com o parâmetro numérico estabelecido na resolução FNDE nº 26/2013;
- f) Realizar cursos, palestras, oficinas culinárias, teatros, gincanas, jogos a todos os atores envolvidos na alimentação escolar;
- g) Aplicar teste de aceitabilidade do cardápio, planejado e coordenado pelo nutricionista da Entidade Executora, e posteriormente formalizar um relatório do resultado ao Secretário de Educação;
- h) Elaborar manuais com normas e procedimentos prevendo período de realização da conciliação bancária, formas de movimentação financeira, responsáveis por movimentação dos recursos, atesto, conferência dos documentos da liquidação;
- i) Padronizar as especificações dos gêneros alimentícios, com apoio das diversas Unidades do Município, para uso da equipe de planejamento da contratação nas licitações do PNAE;
- j) Adotar junto ao Termo de Referência das licitações de Merenda Escolar “gêneros alimentícios”, a referência de **“qualidade igual ou superior”, com a justificativa** de evitar produtos de baixa qualidade na merenda escolar onde não se justifica o custo-benefício, ou seja, pagar menos por produto que não rende, de baixa qualidade nutricional e de composição e manipulação não aprovadas na prática das merendeiras e Nutricionistas, dentre outros aspectos etc... Exemplos do Contrato 010/2016: **Achocolatado em pó marca Chopimpa** (Merendeiras reclamaram que é difícil a dissolução no leite, sabor ruim - baixa qualidade) e **Margarina com sal da marca Soya** (Merendeiras reclamaram que possui gosto ruim e que dificulta a preparação de alimentos diversos);
- k) Elaborar pauta, lista ou relação de compras pelo nutricionista, com demonstração do cálculo efetuado para estimar as quantidades dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;
- l) Elaborar normativa estabelecendo procedimento consistente para elaboração de estimativas de preço, a fim de orientar as equipes de planejamento das contratações da Unidade, inclusive nos casos de contratações diretas e adesões a atas de registro de preço;
- m) Equipe da Licitação - Utilizar o Site do TCE-MT para cotar preços, consultar editais e preços de outros municípios aplicados na Administração pública;
- n) Formular modelos de editais de licitação, check-list, atas de registro de preços e contratos de aquisição com elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de seleção e contratação das empresas, podendo utilizar os editais-padrão da AGU como referência;
- o) Designar formalmente equipe técnica para auxiliar a CPL ou Pregoeiro na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para contratação de gêneros alimentícios;
- p) Exigir dos licitantes a apresentação de declaração formal informando que a proposta foi elaborada de forma independente (declaração de independência de propostas);
- q) Verificar, durante habilitação se existe registros impeditivos da contratação “licitação”;
- r) Normatizar processo administrativo para aplicação de penalidades por conduta irregular em processos licitatórios;
- s) A Secretaria de Educação deve promover articulação entre os atores sociais (EEx, controle social, secretaria de agricultura, etc...) para fomentar ainda mais as aquisições de no mínimo 30% e de preferência superar o percentual mínimo da agricultura familiar pela EEx.;
- t) O responsável designado para controlar e acompanhar a parte burocrática de papeis e planilhas do Programa PNAE deve ter como rotina o controle de gastos, no intuito de comprar o máximo possível de Agricultores Familiares e utilizando os recursos do PNAE como prioridade;

- u) Mapear os produtos da agricultura familiar local na Secretaria de Agricultura, EMPAER local ou nas organizações da agricultura familiar, para facilitar sua inclusão nos cardápios;
- v) Nomear representantes da organização que atuarão na fiscalização do contrato, assim como seus substitutos eventuais;
- w) Designar Comissão/servidor com formação técnica para recebimento dos alimentos, apoiada em instrumentos adequados para recebimento do objeto, objetivando avaliar as especificações, prazos de validade, data de entrega, etc.;
- x) Estruturar o local de armazenamento (Estoque) em conformidade com boas práticas para serviços de alimentação (RDC Anvisa nº 216/2004);
- y) Adequar Central de Armazenamento e distribuição de alimentos que hoje funciona na sala da Nutricionista/Pnae;
- z) Estrutura o local de preparo das refeições (cozinha) em conformidade com boas práticas para serviços de alimentação (RDC Anvisa nº 216/2004);
- aa) Utilizar sistema informatizado de controle de estoque dos gêneros alimentícios ou controle manual;
- bb) Elaborar manual de normas definindo os procedimentos a serem adotados na execução das principais atividades relacionadas ao PNAE na Unidade, com especial destaque para: (i) procedimento de conferência no recebimento dos alimentos no depósito central e nas escolas; (ii) procedimento de devolução para o fornecedor (no caso do depósito) e para o depósito central (no caso das escolas); (iii) controle de estoque; (iv) definição do papel do fiscal do contrato; (v) novas obrigações da secretaria de controle interno (ou órgão equivalente) no suporte das ações necessárias; (vi) regras relacionadas à higiene da cozinha e do local de armazenamento; (vii) regras relacionadas ao armazenamento correto dos alimentos; (viii) frequência da visita da nutricionista às escolas; (ix) obrigatoriedade da utilização das fichas técnicas de preparo e sua disponibilização nas cozinhas; (x) periodicidade e forma de atuação da vigilância sanitária no controle de qualidade dos alimentos; (xi) pauta lista de compras;
- cc) Realizar inventários de acordo com cada situação específica, com vista a fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial dos gêneros alimentícios;
- dd) Elaborar check-list ou fluxo definindo os atos necessários à elaboração completa e tempestiva da prestação de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC - Online);
- ee) Sabendo que a Resolução 26/2013, Art. 22 e 23 determinam que seja **restrita** a aquisição de embutidos, doces, formulações semi-prontas etc... E que são **proibidas** bebidas prontas, refrigerantes e afins, e por serem levadas pelos pais de alunos e/ou alunos e não compradas pela Secretaria de Educação, denota-se que a Nutricionista não tem controle de porções, quantidades, ficha técnica de preparo e qualidade desses alimentos. Por isso a Nutricionista **deve proibir alimentos de baixo valor nutricional (bolos de baixo valor nutricional, refrigerantes, doces diversos etc...) nas escolas**, principalmente em dias festivos ou de eventos diversos na Escola e por não saber quais alunos podem ter alergias ou necessidades nutricionais especiais. Ex: Festa a Fantasia fotos 21 e 22 do quadro de fotos, e orientar quais alimentos podem ser consumidos nesses dias específicos para os pais e alunos saberem quais alimentos deve comprar para as festas eventuais;
- ff) Analisar a possibilidade de convocar a Merendeira Escolar aprovada em Concurso público nº 001/2014 para suprir a vaga necessária e fazer a adequação do quadro de pessoal da Merenda Escolar, e verificação da necessidade de convocação das classificadas no mesmo concurso;
- gg) Disponibilizar um motorista da Educação exclusivamente para atender as demandas do programa PNAE e outras demandas vindas da Nutricionista(as) e do CAE sobre a Merenda Escolar;
- hh) Priorizar a entrega de itens perecíveis da Merenda Escolar exclusivamente com o Caminhão Frigorífico da Secretaria de Educação, frutas, folhas “hortaliças”, legumes etc...;
- ii) Fomentar o projeto existente de hortas nas escolas, colocar em prática, pois tem importância didática e nutricional alta, sendo que em todas as escolas inspecionadas por esta UCI, ao

conferir o cardápio e a merenda servida no dia, não foi constatado folhas “hortaliças”. As merendeiras reclamam que as folhas chegam murchas e em pequenas quantidades, principalmente nas escolas localizadas na zona rural;

- jj)** Utilizar a modalidade de Pregão Eletrônico, principalmente quando estiverem envolvidos recursos federais, conforme Ac. TCU nº 1700/2007-P e Decreto 5.504/2005;
- kk)** Recomenda-se fazer contratos com os agricultores familiares vencedores da Chamada pública “inexigibilidade” com os Produtores da Agricultura Familiar (aquisição 30% PNAE) na intenção de designar Fiscal de Contrato para fiscalizar a qualidade dos produtos fornecidos, acompanharem entregas e saldos por produto;
- ll)** Avaliar a viabilidade e custos de manter ou não uma única sala com 13 alunos na Escola Nossa Senhora das Graças e implicar em transportar a merenda com riscos de contaminação e falta de higiene diariamente, ou a possibilidade de transferir os alunos para uma escola onde já possui estrutura e quadro de merendeiras adequadas para atender os alunos;
- mm)** Fazer a aquisição de materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Nutricionista: **Balança** e **Estadiômetro**, para realização de avaliação nutricional dos alunos. Balança para pesagem de alimentos diversos e porções. Saber da Nutricionista quais equipamentos são indispensáveis para o desenvolvimento dos trabalhos e o atendimento das adequações necessárias.
- nn)** A Vigilância sanitária do município deve inspecionar o local de descarte de alimentos estragados, restos de alimentos juntamente com demais lixos das escolas, produzidos após as refeições da Merenda Escolar, pois em inspeção desta UCI à escola São Pedro constatou-se que o lixo está mal acondicionado favorecendo a criação/proliferação de larvas e insetos, sobre uma fossa entupida e sem tampa.
- oo)** Proibir os profissionais da educação em geral (*merendeira, apoio e limpeza, auxiliar, professor, vigia, condutor/motorista escolar etc...*) de se alimentarem da Merenda Escolar servida nas escolas e creches do município, no intuito de atender a legislação federal Res. 26/2013 e de contribuir com a redução dos gastos com merenda escolar em todo o país, que atingiu 3,6 bilhões de reais em 2015 de recursos do FNDE-PNAE. Apurou-se que em 30 de Setembro 2016, havia sido gasto em Paranaíta com **Recursos próprios** na Merenda Escolar o percentual de **57,17% que representa (R\$ 194.549,38)** e com **recursos federais do FNDE-PNAE 42,83% que representa (R\$ 145.744,80)**.

Com relação ao último item esta UCI recomenda o devido acompanhamento de profissionais técnicos nutricionistas, sendo que em conjunto com cortes de gastos indevidos e suporte necessário da gestão administrativa do Ente, esses números tendem a reduzir e/ou serem mais bem aplicados na merenda escolar.

Por fim esta Unidade de Controle Interno sugere que o Secretário de Educação juntamente com sua equipe de trabalho elabore **Plano de Ação** para o acompanhamento cronológico da execução das recomendações elencadas.

É o Relatório que se submete à consideração superior.

Paranaíta, 11 de Novembro de 2016.

Francis Régis Leon Miron
Controlador Interno Municipal
Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT